



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA**



SUBEMENDA À EMENDA Nº 13 – CESC (MODIFICATIVA)

Emenda nº 28 - CESC
(Dep. Juarezão)

Dê-se ao art. 5º, § 1º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 5º.

§ 1º O IHBDF contará com Conselho Fiscal composto por três membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, sendo um deles indicado em lista tríplice pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 13 propõe que o Conselho Fiscal seja composto de um membro indicado pelo Governador, um entre os auditores da Controladoria Geral do Distrito Federal e um pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal. Avaliamos que a Emenda deve ser **aprovada, na forma da Subemenda** que apresentamos ao final, uma vez que o Conselho Fiscal é responsável por rever as contas antes do envio às entidades de controle e, sendo a CGDF um órgão de controle externo, há incompatibilidade em aprovar as contas e depois analisá-las em sua atividade regular. Portanto, propomos que dois membros sejam indicados pelo Governador e um pelo Conselho de Saúde, em lista tríplice, como proposto para o Conselho de Administração.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

DEPUTADO JUAREZÃO

RELATOR